

01-0574/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0574 / 2006	DE	2006
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0574 / 2006	DE	07/11/2006
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	ARSELINO TATTO
-------------	----------	----------------

EMENTA: DENOMINA SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS, O LOGRADOURO
CONHECIDO POR RUA HUM, LOCALIZADO NO JARDIM NOVO VARGINHA -
SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO.

[Empty box for additional information or signature]

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:02:38

00000056524-56



ARQUIVADO EM 16/01/2009

[Handwritten signature of Viviane Ferreira Pó]

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 de 01
Nº 574/2006
Adelina Cezar - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

LIDO HOJE 07 NOV 2006
AS COMISSÕES DE:
Constit. e Justiça
Pol. Adm. e Supl. e M. Amb.
Educ. e Cult. e Esp.
M. e P. e Org. e Plan.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 0574/2006

" Denomina Sebastião Francisco dos Santos, o logradouro conhecido por Rua Hum, localizado no Jardim Novo Varginha – Subprefeitura Capela do Socorro."

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

02 MAIO 2012

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – Denomina Sebastião Francisco dos Santos, o logradouro conhecido por Rua Hum, localizado no Jardim Novo Varginha – Subprefeitura Capela do Socorro.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Arselino Tatto
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 NOV 2006
SGP. 42

APROVADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2006
VOTAÇÃO Nº 100
12.500.000
PRESIDENTE

12.500.000
12.500.000
12.500.000
12.500.000
12.500.000
12.500.000
12.500.000
12.500.000
12.500.000
12.500.000

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 208
Em 21/11/06
Ass: Ca
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº	02	do proc. fls.	3
Nº	574	0006	

Adelina Cezar - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Trata-se de antiga reivindicação da comunidade local.

Sebastião Francisco dos Santos, nasceu no município de Tavares no estado da Paraíba, foi agricultor, pai de 10 filhos, veio para São Paulo com aproximadamente 38 anos. Segundo os moradores, sua vida foi marcada por muita luta, seriedade e honestidade.

574 006

Adelina Cordero - Mrs. Parmenter

COMARCA DE PRINCESA 100408E

DISTRICTO DE CLAVARIS



REGISTRO CIVIL

Tave'oo — Teraiba

SAULO PEREIRA LIMA

TITULAR

 Oficial do Registro Civil

Plano de Assis Lima

RESERVE FUND

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob No. 2.468 a fls. 107v do livro No. C-33

de Óbitos, encontra-se o assento de SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS.x.x.x.x.

_____, falecido aos 30 de março de 2004.

às 21:00 horas, em Sítio Lajedo Bonito, deste município.x.x.x.

do sexo masculino, de cor branca, de profissão Agricultor/Apo-

casado, com (64) anos de idade, estado civil casado

....., domiciliad..... e residente

em Sítio Lajedo Bonito, filho de Manoel Francisco dos

Santos e de Maria das Dores dos

Santos: falecidos.x.

Foi declarante Erinaldo Francisco dos Santos.x.x.x.x.x.y.y.x.x.x.x.

sendo o atestado médico firmado pela Dr^a Francisca P. Silveira de Melo

CRM 2070 Y

que dá como causa de morte Ferimentos Penetrantes de Tórax, Hemorragia

por disparo de Arma de fogo.

O sepultamento foi feito no cemitério de Tavares - PB

Observações: O falecido era casado com Gracinda Pargentina

da Silva, deixou (10) filhos sem bens à inventariar.x.x.x.x

O referido é verdade e dou fé.

Tavares - PB

01 de abril de 2024.

spacekeeping

Oficial do Registro Civil

SÃO PAULO, 24 DE SETEMBRO DE 2006.

Folha nº 04 do proc.
Nº 574 de 06

fls. 5

ABAIXO ASSINADO PARA A NOMEAÇÃO DA RUA

Adelina Cezar - Ass. Parlamentar

REFÊRENTE A (RUA UM), ONDE NÃO HÁ NOME (OFICIAL), PORTANTO ESTAMOS
MODIFICANDO O NOME PARA: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS.
ESTANDO DE ACORDO:

NOMES:	RG:
Manoel Silvestre Dória	20.593.308/2
Roberto Andrade Dória	30.345.524-X
Maria da Conceição Andrade Dória	12.744.671-7
Elvira Marques de Oliveira	24.939
Elvira Marques de Oliveira	47.078.705-3
Marcelo Batista da Silva	844.939
Marcelo de Jesus	RG: 24416977-9
Roberto	12.325.079-1
Paulo CRISTIANO Lolenço	13.532.171
Roberto Sanches Maciel	36.364.059/9
MARIA XAVIER DO SILVA	14.145.559-7
MARIA ROSANGELA F. JONCKHE	
RODOLFO D. VILHADO DE SOUZA	13.576.151-X
Roberto M. de Jesus	1.229.115
Roberto de Jesus da Silva	27.240.679-0
Roberto de Jesus da Silva	867.472
Conceição Maria das Chagas	28.310.803-6
Dinalva Medeiros dos Santos	
Maria das Chagas Maciel	
Rafael Aparecido da Costa	40.049.635-X
Kelli Fernando Inácio	41.696.777-6
João Claudio Fernandes Cruzaga	29.919.315-9
Alexandro Castro do Silva	33.177.704-6
Patricia Lima Florentino da Silva	34.094.008-6
Roberto de Jesus da Silva	13.398.113-7
Antonio Carlos de Jesus	495.152
Leidiane Oliveira	
Roberto de Jesus da Silva	34.146.453-7
Roberto de Jesus da Silva	38.042.999-6
Roberto de Jesus da Silva	18.268.398-9
Roberto de Jesus da Silva	4.126.491-SP
Roberto de Jesus da Silva	44.628.943-7
Roberto de Jesus da Silva	32.991.314-2
Roberto de Jesus da Silva	13.852.551
Roberto de Jesus da Silva	10.893.801-3
Roberto de Jesus da Silva	30.345.529-9

Materia P4 574/2006. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo original do ECM.

NOMES:

574 RG: 25814421-X fls. 6

Andréa Silva da Silva	
marina Silva da Silva	
Luzia Maria Rodrigues Alves	RF. 100.406 25 222 647-9
José Domingos	37 062 411-7
Carlina Rodrigues Alves	15 235 30-88
Luiz Miguel	9 670 158
ERANDIO FRANCISCO DOS SANTOS	25.574 284-8
Edson Damazio Siqueira Gachel	28.601 448-5
Roberto Aguiar	25.703 127-3
Aparecida Maria Damelo Aguiar	11 583-388-9
JOAO BAPTISTA DE SANTANA	11 004.403
Katia Meireles Brito	33.690.152-5
Emerson de Rodrigues Gomes	RG 23913 359-6
ELENILSON FRANCISCO DOS SANTOS	46 058 952-0
Acimere Elizabete de Oliveira	35.509-651-1
Leina Maria dos Santos	RG 9.435 970
Wagner Maria Santos Ramos da Cunha	35.176-732-2
ILVARETE ROSA DE SAUS	RG 9 670 470
JOAO CARLOS OLIVEIRA	R.G. 5.571.687
SILVANA DE FATIMA DA SILVA	R.G. 23 476 265-2
Silvan de Santana Bispo	43.707.263-0
PATRICIO DIAS	10 730 377-9
Olison Marcelo Dias	286 8871
Antônio Paulino da Silva	13 632 646-0
maria de luiza Henrique da Silva	26 480-059-9
Alison Paulino da Silva	48.000.188-9
Jandivânia Henrique da Silva	34 708 256-5
SEBASTIÃO MAURICIO F COELHO	5.614.149
maria meli da	24-15 008 0
Julene Maria do Silo	49 081.790-6
OTTONIANO MACHES DA SILVA	43.877.060-2
Priscila Alexandrina da Silva	6367 582
JOSEMARIA V. OLIVEIRA	38.246 875-6
JOSEFA V. OLIVEIRA	33.150.698
JOSEFA MARIA DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	RG 6721 279
JOSEFA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	RG 570 2012
JOSEFA T. KAMEKUBA	RG - 4 222 802-C
JOSEFA ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 41 450 192-2
JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA	RG: 30.498.760-7
Ricardo Lopes de Mendonça	
JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 8522 190
JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 47 250 1124
JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA	RG 14621 7603
Claudia Maria de Miranda	25.276.361-0
CICERO PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 75 940 588
JOSEFA VITO DA SILVA	RG 71 678 63

NOMES: Wagner de Oliveira Santo
Benedetto Jose Brito

RG: 4208371015
440583858

NOMES:

Nº

574 RG:06

PÁG 9

ROBERTO FERNANDES DO CARVALHO	35723561-9
Leandro Luiz FERREIRA de FRANCA	34045131-2
João Marcos R. SILVA	38.061.208-2
Allan do Nascimento Lobo	17.064-101-4
Sandra Gomes Mendes	32.226.015-6
Emmanuel Madureira	32.513.525-3
MARCELO DE LIMA PEREIRA	30.057.761-8
Almir Roberto dos Santos e Lima	30.012.554-9
Abílio Gilberto Tukurá	32.918.139-2
Luarez Fernandes de Souza	14.217.082-3
Redaço Toshio Tokuhi	44.047.057-2
Edson Luis Lima	28.541.220-1
Ronald Pereira da Silva	28.933.586-0
Marcos Camacho	35.842.056-0
DOUGLAS DIAS	22.685.234-9
Andressa Ferreira Evangelista	25.685.160-8
Lucas Vieira de Azevedo	38.912.622-6
Edmar Domingos	2.2.046.02.2-0
Luiz Henrique Galdino da Silva	34.814.898-8
Suzilene Elisabete de Oliveira	35.509.650-X
Shirley da Silva Oliveira	30.705.759-8
Paula Patrícia dos Santos	30-919-091-5
Edgar Rodrigues de Oliveira	1.705.383
Alessandro RODRIGUES SOUZA	25.574.595-7
Grego Soares da Silva	14.357-383
Jaciana Santana Araújo Costa	36.818.966-1
Adelberto Justino dos Santos	13.798.942-8



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-5741 de 20 06 21/11/06 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

28/11/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Comiss...

Em 28/11/06 12h

Solange

SOLANGE RAUONE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Ao Nobre...

SONINHA

Para...

Selo...

Em 01/12/06

[Signature]

Claro...

termo do...

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSessoria Técnica
JURÍDICA DO Poder Legislativo

EM 01/12/06 15:18

POR *ao*

2 / 06/12/06 - 12:00h

Segue *m* juntado nesta data documentos
e papel de informação... 2... sob folha

Nº 192611

Em 13/07/07

Silva

Carlos...
Supervisor de Equipe - SGP-15
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 09 do autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 574/06 fls. 12

Maria Teresa Affonso da Silva

Reg. 10.651

Supervisor Roberto da Silva
pe - 50P-15

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0574/2006, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Sebastião Francisco dos Santos) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0574/2006 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

//

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de março de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0015/2007

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 574/06, de autoria do Vereador Arselino Tatto – que “Denomina Sebastião Francisco dos Santos, o logradouro conhecido por Rua Hum, localizado no Jardim Novo Varginha – Subprefeitura Capela do Socorro”, solicitando-se que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 574/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15

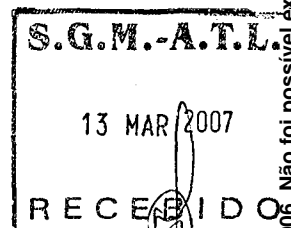


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de março de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 015/07, de 08/03/07, solicitando informações acerca do PL 574/06, que "Denomina Sebastião Francisco dos Santos, o logradouro conhecido por Rua Hum, localizado no Jardim Novo Varginha – Subprefeitura Capela do Socorro".

Anexo: fotocópias do PL 574/06 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antunes
RF: 548.562.2/00
SGM/ATL

Matéria PL 574/06. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue juntado nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 16

São Paulo, 5 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 084/07- C

Ref.: OF-SGP15 nº 0015/2007

Processo nº 2007-0.088.788-8

Folha nº 12	do
Processo 574/06	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

15 - DOCREC

15- 0822/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 574/06, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Sebastião Francisco dos Santos o logradouro público conhecido por Rua Hum, localizado no Jardim Novo Varginha – Subprefeitura Capela do Socorro.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

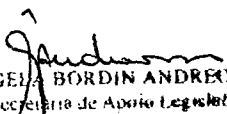
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

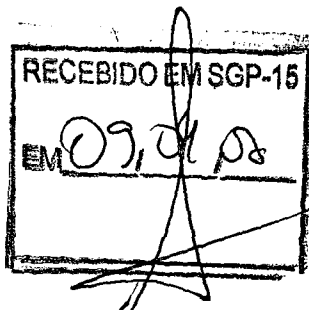
JAM/MARCO/drs
Resp 574-06

Matéria PL 574/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À SGP-15

Em. 09/04/07


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha de informação n.º 19.000.000

d.o. processo n.º 2005-0.1823634 em 30/08/2005 (a) Cleide Ribas dos Santos
Encarregada de Setor II
RESOLO-3

RESOLO-3
Sr. Diretor:

CÓPIA

Fls. 11
Memo 72/01-ATCIII
ft

Para o local em questão, consta em
nosso cadastro o pa. 1992*0.000.903-4 (Jardim Novo
Varginha), que trata da implantação de loteamento
clandestino.

Embora ele seja regularizavel
através da Lei Municipal n.º 11.775/95, o referido
parcelamento ainda não possui regularização técnica e
nem registrária.

Salientamos que o "empreendimento"
está localizado em área de proteção aos mananciais
hídricos.

Assim sendo, encaminhamos o
presente para prosseguimento.

30/08/2005.

Folha nº 06 do Pro
nº 2007-0.078.788-8
Benedito Araújo de Moura
AGP/SGM/ATL

Eng.º ROBERTO CARRAZZA
RESOLO-3



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

176 12 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Memo nº 72/07-ATL III
14
5/10/06
C.A.S.
Carlos Roberto Silva
Reg. 11100

fls. 19

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº

25

DO PROCESSO Nº 2005 - 0.182.363 - 4 EM 02/09/2005 (A)

Antonio Carlos V. Porto
AUX. Tec. Administrativo
CASE 4

REF: OFÍCIO 0258/05

INTERESSADO: VEREADOR ARSELINO TATTO

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE LOGRADOURO

CÓPIA

RESOLUÇÃO 3

SENHOR DIRETOR

CASO ESTEJA DISPONÍVEL E AS VIAS DE ACORDO COM O IMPLANTADO NO SOLO, SOLICITAMOS CÓPIA DA PLANTA OBJETO DO PROCESSO 1992 - 0.000.903 - 4 PARA PROSEGUIRMOS COM A DESIGNAÇÃO DOS LOGRADOUROS ATRAVÉS DE PORTARIA.

Folha nº 07 do Proc

nº 007-D-988-788-8
Benedito Augusto de Moura
AGPM SGM/ATL

Arg.º Eliana Beccato Mellone
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4

02/09/2005

Fis. 13
Trans. nº 72/07-ATL III
Antonio Costa V. Porto
AGPM
C.A.S.

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 13 do fls. 20
Processo 504/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÓPIA

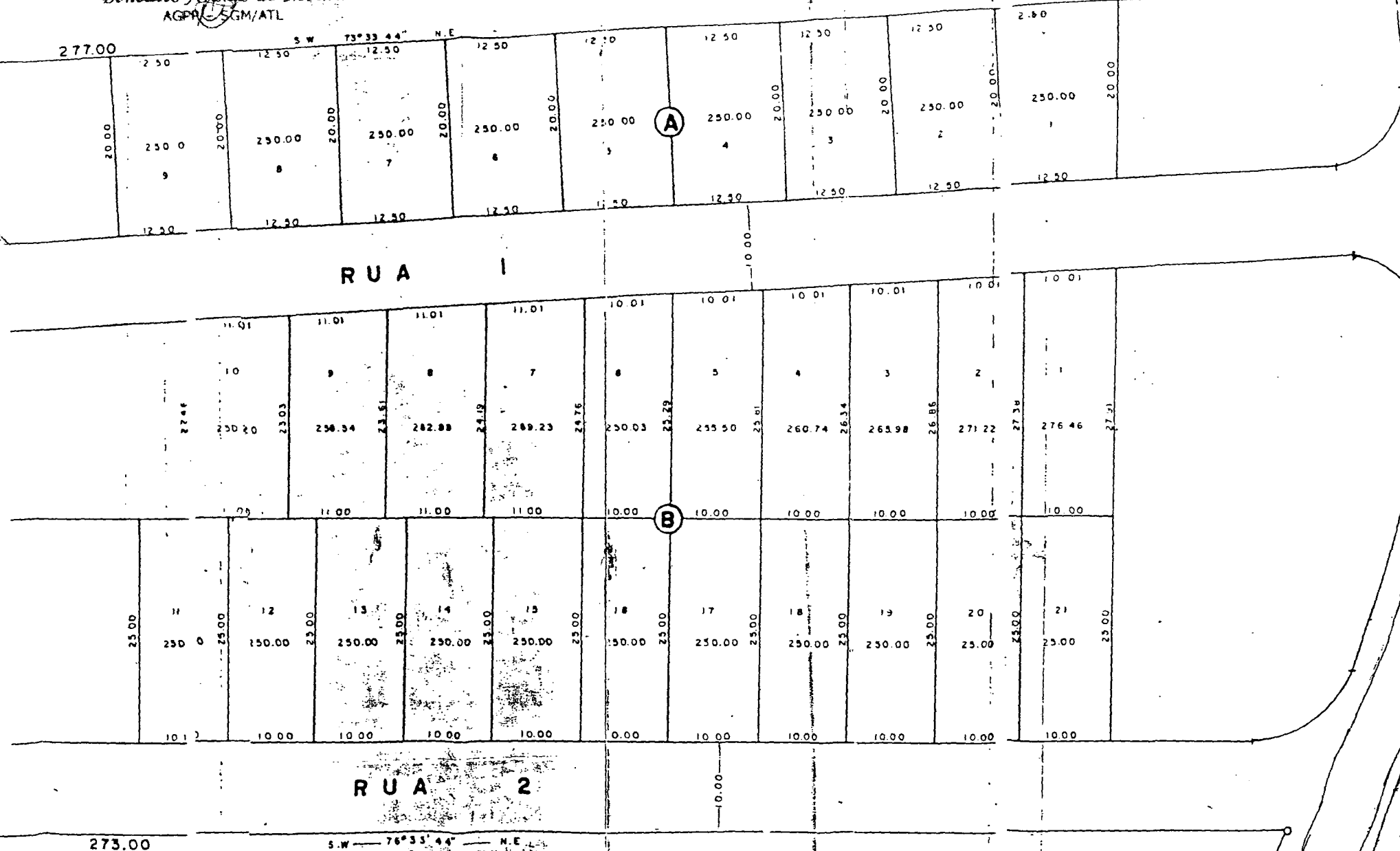
fl. 26
2005-0.182.363-4

Ata de Reunião dos Santes
Encarregado do Setor II
RESOLUÇÃO 3

EVA DO PRADO COSTA OU SUCESSOR
Folha nº 03 do Proc.
nº 9007-0.083.788-8
Benedito Araújo de Moura
AGPM/SGM/ATL

SERVIÇÃO PÚBLICA

SERVIÇÃO



CAROLINA MENDES DO PRADO OU SUCESSOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 16	fls. 21
Processo 574/06	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11030	

Folha de informação nº 27

do processo nº 2005-0.182.363-4 em 14/09/2005

(a) João dos Santos
Encarregado do Setor II
RESOLUÇÃO

CASE-4

Srª Diretora.

Fls. 14
Memo. nº 72/07-ATL III
At
CASE

Não consta do processo administrativo nº 1992-0.000.903-4, citado na cota da fl. 24vº, projeto de regularização do loteamento em questão.

Consta, porém, uma planta irregular, feita pelo loteador, da qual anexamos cópia à fl. retro.

14/09/05
JOÃO JUSTINIANO DOS SANTOS
Diretor de Divisão Técnica
RESOLUÇÃO 3

Folha nº 09 do Proc
nº 2007-0.028.788-8
Renedito Araújo de Moura
AGP - SGM/ATL

CASE 4
14 SET 2005
60.14.20.410



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

CÓPIA		fls. 22
Folha nº	17	do
Processo	574/06	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 28

DO_PROCESSO_Nº_2005 - 0.182.363 - 4_EM_19/09/2005 (A)

Antonio Carlos V. Porto
Ass. Téc. Administrativo
CASE 4

REF: OFÍCIO 0258/05

INTERESSADO: VEREADOR ARBELINO TATTO

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE RUAS DO JARDIM NOVO VARGINHA

Fls. 15

Mem. nº 72/07-ATLTI

CASE G

SENHOR DIRETOR

DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DE REBOLO EM FOLHAS RETRO, EM ESPECIAL QUANTO A INEXISTÊNCIA DE PLANTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1992 - 0.000.903 - 4 REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO CLANDESTINO DENOMINADO JARDIM NOVO VARGINHA, E CONSIDERANDO QUE A PLANTA PARCIAL JUNTADA EM FOLHAS 26 É VAGA QUANTO AOS PONTOS DE REFERÊNCIA DAS RUAS 1 E 2, (CONTRADITÓRIOS EM RELAÇÃO AO ASSINALADO NO GUIA DE FOLHAS 18) BEM COMO DOS LOGRADOUROS DESIGNADOS COMO "SERVIDÃO PÚBLICA", ENTENDEMOS QUE O PEDIDO INICIAL NÃO PODE SER ATENDIDO NO MOMENTO.

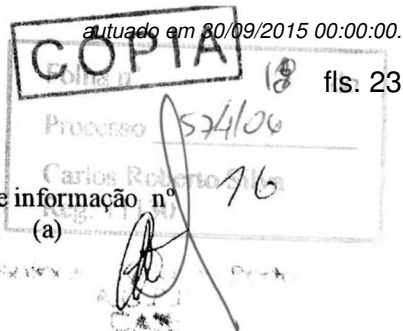
Arg. Eliana Beccato Mellone
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4

Folha nº 10 do Proc
nº 2007-0.088.488-8
Benedito Aguiar de Moura
AGPP / SGM/ATL

19/09/2005

CASE G
20 SET 2005
60.14.20.000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO



do

nº

em 05/02/2007

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº 11 do Proc
nº 2007-0.088-788-8
Benedito Araújo de Moura
AGPRO SGM/ATL

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 574/ 2.006 **MEMO A.T.L.: 72 / 2.007** VEREADOR: ARSELINO TATTO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: NÃO

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R HUM

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

O LOGRADOURO EM QUESTÃO CONSTA DO PROCESSO 2005-0.182.363-4. CONFORME CONSULTA A RESOLUÇÃO 3, NÃO PODERÁ SER OFICIALIZADO. ANEXAMOS EM FLS. 11 Á 14 CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES CONSTATE DO PROCESSO.



05/02/2007

[Assinatura]

TECGº FABIO ANTONIO CINTRA
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - SUBST.
CASE - 4 / SEHAB

CÓPIA

Em 24/01/2007 (a).....Maurílio José Ribeiro

Fl. 635.209.0.00

Chefe da Seção de Denominação

de Logradouros Públicos

DAH-P.H.106

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC

Sra. Diretora:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 574/06 de autoria do(a) vereador(a) **Arselino Tatto** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Sebastião Francisco dos Santos**".

Com base no **Decreto n.º 27.568, de 22 de dezembro de 1988**, e na verificação do(s) documento(s) juntado(s) sob fls. 03 à 09, entendemos que a denominação proposta **NÃO** possui condições para uma aprovação.

O **Art. 17, §2º**, da legislação supra citada estabelece como critério para a escolha de um nome de pessoa:

"Art. 17 - Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos: I - Nomes de pessoas;
(...) § 2º - No caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoas que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo constar do processo de denominação os dados biográficos, texto explicativo dos motivos que a embasem e fontes de referência."

A justificativa apresentada pelo proponente carece de informações que possam dar conta das exigências estabelecidas pelo texto legal.

Os moradores locais, através de abaixo assinado manifestaram sua concordância quanto ao nome mais pela necessidade de se ter um endereço oficial, tratando-se de uma antiga reivindicação. Se o principal motivo é este, o nome pode ser retirado do **Banco de Nomes de SEHAB/CASE**.

Solicitamos, portanto, o retorno ao proponente para que este complemente sua justificativa com as informações necessárias, em respeito ao disposto na legislação vigente.

Em 24/01/2007.


Maurílio José Ribeiro

Chefe de Seção

Seção de Denominação de Logradouros Públicos

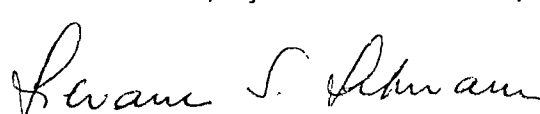
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL/PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)

Sra. Assessora Especial:

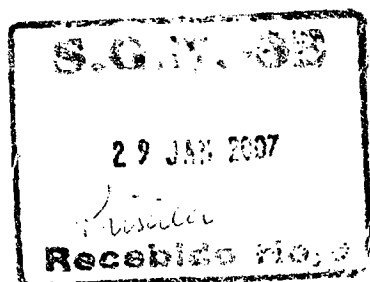
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos o presente para o que mais couber.

Em 24/01/2007.


Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

DPH / SMC



Folha nº 12 do Proc
nº 20070082788-0
Benedito Augusto de Moura
ACQ / SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS

autado em 30/09/2015 00:00:00
do
Processo 574/06
Carlos Roberto Silva
Reg. IIIA
Folha 14
14
ANTONIO CARLOS V. FORTO
A.G.P.P.
CASE

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº

DO PROCESSO Nº 2007 - 0.088.788 - 8 EM 26/03/2007 (A)

REF: MEMORANDO ATL III Nº 039/07

INTERESSADO: VEREADOR ARSELINO TATTO - PL Nº 0574/2006.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO - NOME PROPOSTO: SEBASTIÃO FRANCISCO
DOS SANTOS.

CASE G

SENHOR DIRETOR

CÓPIA

REFERENCIADO NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR RESOLDO POR
OCASIÃO DE CONSULTA PARA DENOMINAÇÃO DO MESMO LOCAL ATRAVÉS DO OFÍCIO
0258/05 (PROCESSO 2005 - 0.182.363 - 4) DO MESMO VEREADOR DESTA PL,
PASSAMOS A RESPONDER ABAIXO AOS QUESITOS FORMULADOS PELA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS FOLHAS 04, COMO SEGUE:

ITEM 1 - NÃO.

ITEM 2 - NÃO E NÃO POSSUI NÚMERO DE COOLOG.

ITEM 3 - O NOME PROPOSTO NÃO CONSTITUI HOMONÍMIA.

ITEM 4 - NÃO.

ITEM 5 - SIM.

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4

26/03/2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 20/09/2015 00:00:00
Folha nº 21 do fls. 26
Processo 574/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de Informação nº 15

do Processo nº 2007-0.088.788-8 em 27/03/2007 (a)

Lucas
Assessor(a) de Informação

INTERESSADO: SGM-ATL - VEREADOR Arselino Tatto
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 574/06.
INFORMAÇÃO: 0140 / CASE-G / 2006

CÓPIA

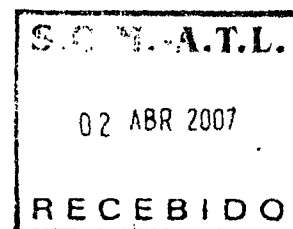
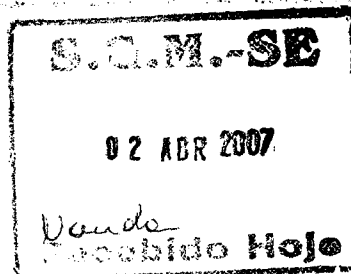
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhor(a) Assessor(a) Chefe

Encaminhamos o presente com as informações prestadas por CASE-4 em atendimento ao solicitado.

27/03 /2007

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/vcf.



RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17 05 07 AS 11:00 h
 POR ALG
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 23/05/07 AS 11:00 h
 POR ALG
 SAÍDA 31/05 AS: 12 h 40 ASS: [assinatura]

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/06/07 AS 17:30 h
 POR JOR
 DA: AS: 11/06 h 17:00 ASS: [assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
 [assinatura]
 deferido em 20/06/2007
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

20/06/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10004
 22/06/07
 24/10/07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1622/2007

Folha n.º 22 do proc.
n.º 01-574 de 2006
Selo de Rainaldo dos Santos
RF. 16.501

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 574/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Sebastião Francisco dos Santos o logradouro público inominado, conhecido por Rua Hum, localizado no Jardim Novo Varginha, Subprefeitura de Capela do Socorro.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/10/06

17 - RELCOM
17- 1672/2007

V.ª Junta Comissão do
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em: 25/10/07

SOLANGE RAÍNIUS DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25/10/07 às 12:00 h

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Chico Macena</i> Para relatar. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em: 07/11/07 <i>[Assinatura]</i> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, Artigo 63 do R.I.

Segue <u> </u> juntado <u> </u> nesta data documentos <u> </u> e papel de informação rubricado <u> </u> sob folha <u> </u> Nº <u>23</u> Em: 07/11/07.
--

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do s. 30
Processo nº 574/07
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100 065

16 - PAR
16- 0213/2008

PARECER Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 574/2007.**

De iniciativa do n. Vereador Arselino Tatto, visa o presente projeto de lei denominar "Rua Sebastião Francisco dos Santos", o espaço livre conhecido por "RUA HUM", localizado no Jardim Novo Varginha – Distrito de Capela do Socorro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consignou manifestação pela legalidade.

Ao que pertine à análise desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestamo-nos pelo prosseguimento do procedimento, tendo em vista que a medida alcança resultado positivo de impacto organizacional da Cidade, não identificados óbices ou descumprimento de posturas relacionadas ao propósito. Favorável o parecer.

Quanto ao mérito nada há a opor, especialmente face da pessoa eleita na presente homenagem, cuja descrição exibida na exposição de motivos anexada pelo D. Autor é suficiente para fundamentar a prática do ato ora pretendido. Favorável o nosso parecer.

Com respeito ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que a execução da presente proposta correrá por conta de dotações orçamentária próprias, cujo impacto não contraria as regras da legislação orçamentária vigente, ou mesmo as posturas de responsabilidade fiscal exigíveis. Favorável o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

26/03/08

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

17 - RELCOM
17- 1050/2008

Materia PL 574/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Processo nº 22 e 23

Publicado em 05 de 04 de 2008

Página(s) 95 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 11 104 108
ms.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23
EM 11/04/08
AB
AS 16:30 h

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 33/08.
Em, 16.04.08.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 16.04.08.

ROSAMARI
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE 14 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 24/25
Em 16/04/08

ROSAMARI
Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo

Folha nº 06	do Processo nº 01-574/2006
Rosmarí Cruz dos Santos Técnico Administrativo	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11 - REC
11- 0033/2008

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 574/2006, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que, denomina Sebastião Francisco dos Santos, o logradouro conhecido por rua Hum, localizado no jardim Novo Varginha – Subprefeitura Capela do Socorro., seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

CMSP - SGP 2 - 15-Abr-2008 15:23:01Z

Matéria PL 574/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À SGP-23
Em 15/04/08
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBID. EM
- SGP-23 -
15 ABR 2008
18:00 Horas

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 J
do processo nº ..01 - 574/06 ...16.04.08... (a) Rosângela Alves do Santos
Técnico Administrativo

À
SGP - 21
Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.
Em, 16.04.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 22/04/08
às 16:30 horas
Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51535

26
05 01 09
F. J. Fodolski
Assistant Parliamentar
RF 180453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo n.º 01 - 94 de 2006

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70172

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 26 fls.

Arquivado em 16 / 01 / 2009

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

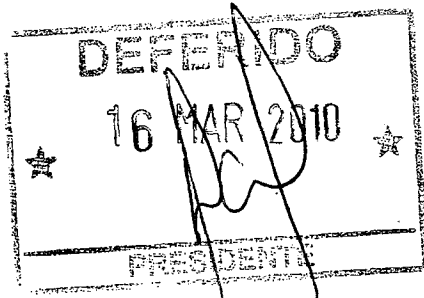
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) juntado(s), no(s) ...
documento(s) rubricado(s) sob
nº 27-28 e folha de informação
sob nº 29 19, 03, 10
271

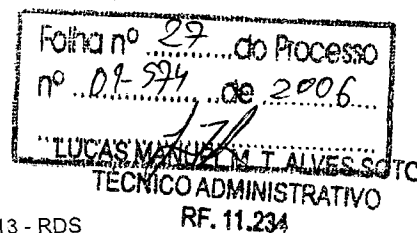
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" Nº

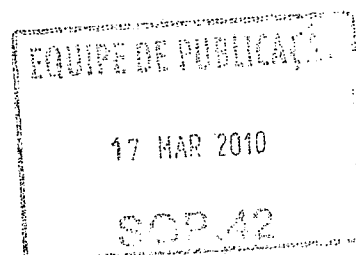


13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em

Ver. José Américo
Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

Folha nº 28 do Processo nº 02524 de 2006
LUCAS MANOEL T. ALVES SOUTO
TECNICO ADMINISTRATIVO
CPF: 11.1234

PL															
91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
12.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93												05.04		
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 07-574 de 2006, 79, 03, 90 (a) 27A

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

19/03/10

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

26/04/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 574/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

RECEBIDO N.º 1000 17 CAM. M. DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ACESSO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

DI. 26/04/10 16:50
 V. Jomo

SALA: 18

ST(=) Jomo

SP. 26.04.2010

Isis Duarte Silva
 Procuradora Legislativa Supervisora
 Setor de Pesquisa e Acesso à Análise Prévia
 das Propostas
 OAB/SP nº 118.854

Pesquisa Retirada
 26/04/2010
 Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Expediente (M) (Unidade), Data (M) (M)
 Tom. (M) (M) de nº. 30 8.36
 S. Paulo, 17/08/10 Eu.

Paulo Henrique de S. Lopes
 Técnico Administrativo
 RF. 11.203



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0574/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 16 de agosto de 2010.

Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Fls. 30
Proc. Nº 574/06
Paulo Henrique de S. Lopes
RF. 11.208

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 31
Proc. Nº 374/106
Paulo Roberto da S. Lopes
Dir. 11/2007

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

Folha 32
Proc. N° 534/06
Paulo Henrique da S. Lopes
RF. 11.206

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha 33
Proc. N° 534/06
Paulo Henrique de S. Lopes
RF. 11021

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 34
Proc. Nº 524/06
Paulo Henrique da S. Lopes
RF. 11.431

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificadas poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 35
Proc. Nº 524/06
Paulo Henrique da S. Lopes
RF. 11.200

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 36
Proc. Nº 574/06
Paulo Henrique da S. Lopes
RF. 11.200

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

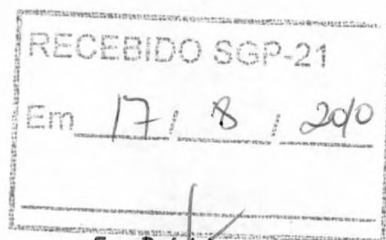
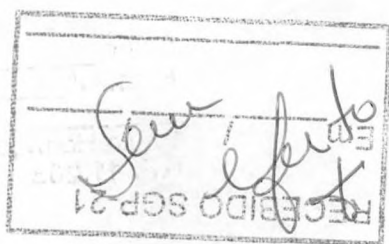
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

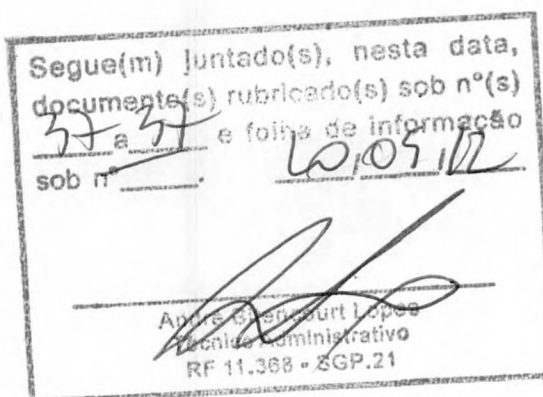
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



Folha nº 37 do Proc. n.º 01-574 de 2006

Andre Blencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

Esta Presidência, de ofício, adia o PL 488/2006.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 574/2006, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Denomina Sebastião Francisco dos Santos o logradouro conhecido por Rua Hum, localizado no Jardim Novo Varginha - Subprefeitura Capela do Socorro. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 574/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.